

# **Lei Orgânica da Assistência Social**

Comentada artigo por artigo

Fabiana Fernandes de Godoy

---

Lei Orgânica da Assistência Social, comentada artigo por artigo.

Fabiana Fernandes de Godoy  
GODOY APOIO PROFISSIONAL

Godoy, Fabiana Fernandes de .  
Lei Orgânica da Assistência Social, comentada artigo por artigo  
- 1ª ed. - São José do Rio Preto, SP: GODOY APOIO  
PROFISSIONAL, 2020

91 p. : 14,8 X 21 cm

1. Assistência Social – Legislação – Vulnerabilidade Social –  
Brasil. I. Título

ISBN: 978-65-992497-0-9

Nos termos da lei que resguarda os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial destes textos, inclusive a produção de apostilas, de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, reprográficos, de fotocópia ou gravação.

Qualquer reprodução, mesmo que não idêntica a este material, mas que caracterize similaridade confirmada judicialmente, também sujeitará seu responsável às sanções da legislação em vigor.

A violação dos direitos autorais caracteriza-se como crime incurso no artigo 184 do Código Penal, assim como na Lei 9.610 de 19.02.1998.

Todos os direitos desta edição são reservados à  
GODOY APOIO PROFISSIONAL – CNPJ 37.079.091/0001-02

Ao amado Nicolau e a todas as  
crianças com deficiência.



## **Sumário**

<b>Apresentação.....</b>	<b>7</b>
<b>LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>12</b>



## **Apresentação**

O Benefício de Prestação continuada foi estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social, cuja sigla É LOAS e por este motivo o Benefício é assim chamado por muitos previdenciaristas, sobretudo porque é assim que a maioria da população o conhece, e o previdenciarista deve, o tanto quanto possível, se aproximar da linguagem utilizada pelos seus clientes quando isto não comprometer sua atuação.

Mas veja bem, você nunca entrará com um pedido administrativo requerendo LOAS, nem recorrerá usando esta nomenclatura, muito menos proporá uma Ação Judicial usando essa nomenclatura.

Oficialmente o nome do Benefício Assistencial tratado na Lei Orgânica da Assistência Social é Benefício de Prestação Continuada e formalmente quando você precisar usar uma sigla utilize BPC.

Por ser um benefício assistencial e não previdenciário, o LOAS não exige realização de contribuições, na verdade a existência de contribuições realizadas pelo

segurado pode até atrapalhar a concessão do benefício, conforme oportunamente será explicado.

Apesar do LOAS não exigir contribuição ele não é um benefício substitutivo ao Benefício Previdenciário, ninguém recebe LOAS por estar desempregado ou por passar por dificuldade financeira, para isso existem outros benefícios sociais, como o seguro-desemprego , bolsa família.

A pessoa recebe o LOAS por ter mais de 65 anos de idade ou por uma deficiência e (em qualquer das hipóteses) não ter meios de prover o próprio sustento nem tê-lo provido por seu núcleo familiar.

Veja que os requisitos não são alternativos, ou seja, não basta ter mais que 65 anos, é necessário que a pessoa não seja capaz de prover o próprio sustento, o mesmo ocorrendo com a pessoa portadora de deficiência.

O núcleo familiar é pai, mãe ou o padrasto e madrasta, companheiro, cônjuge e os menores que podem ser considerados dependentes previdenciários, e isso inclui o irmão. Para ficar mais fácil de você decorar quem faz parte do núcleo familiar para a concessão de LOAS: são todos aqueles que podem ser dependentes previdenciários da classe I, classe II, e classe III, desde que residam no mesmo imóvel.